

[← Voltar](#)[Compilado](#)

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.505, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Bolsa de Instrutoria e Formação Eventual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Instrutoria e Formação Eventual, verba de caráter indenizatório visando à compensação pela atuação eventual nas áreas de formação e capacitação de servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. Considera-se inserida nas áreas de formação e capacitação a atuação como:

- I - instrutor em cursos de aperfeiçoamento de recursos humanos;
- II - ministrante de palestras relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos;
- III - membro de banca examinadora ou de comissão de concurso.

Art. 2º É vedada a percepção cumulativa da Bolsa de Instrutoria e Formação Eventual e da gratificação de que trata o art. 72 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os demais critérios, os respectivos valores e os procedimentos para a concessão da Bolsa de Instrutoria e Formação Eventual devem ser estipulados em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20/12/2024 (Edição Extra).

Relacionados

[Governo do Estado do Acre](#)

Serviços

[Perguntas Frequentes](#)

Links Externos

[Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)



